



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.115, DE 15 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural, na forma e condições que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 53ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio pecuniário aos servidores lotados juntos à secretaria Municipal de Saúde que desempenham suas atividades na zona rural do Município de Itatiba, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. O auxílio pecuniário de que trata o artigo anterior será de R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos) por dia de trabalho efetivamente prestado.

Art. 3º. Constituem unidades de saúde da zona rural, para fins de concessão do auxílio pecuniário de que trata esta Lei:

I – UBS Tapera Grande – Luiz Emmanuel Bianchi;

II – UBS Morro Azul – Elisa Bulgarelli Buzetto;

III – UBS Pires – Antonio Fernando Lazari Fornari;

IV – UBS Pinhal – Katia Kibbi.

Art. 4º. Não farão jus ao auxílio-pecuniário de que trata a presente Lei:

I - os servidores terceirizados;

II - os servidores contratados por prazo determinado, cujo contrato seja firmado em período inferior a 30 (trinta) dias;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.115/18)

fls. 02

III - os servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde que residirem a uma distância inferior a 5 (cinco) quilômetros de seu local de trabalho.

Art. 5º. O auxílio pecuniário de que trata a presente Lei:

I – não será pago durante os afastamentos decorrentes de férias, licença-prêmio, licença-saúde, licença-maternidade e quaisquer outras ausências, salvo aquelas decorrentes de convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - estender-se-á aos servidores das unidades de saúde que vierem a ser criadas na zona rural do Município.

Art. 6º. As alterações de endereço residencial dos servidores lotados juntos à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser obrigatoriamente informadas à Secretaria.

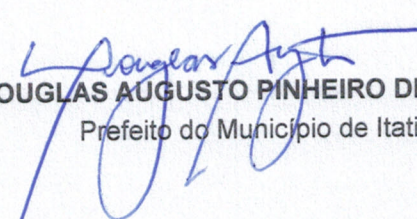
Art. 7º. O valor do auxílio pecuniário de que trata esta Lei, poderá ser reajustado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei serão decididos pelo chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

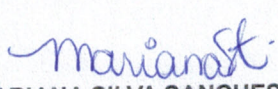
Art. 9º. A importância paga a título de auxílio pecuniário não enseja incorporação, não tendo natureza salarial, não constituindo, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 15 de junho de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017